

nefícios socioassistenciais, por meio dos respectivos órgãos de controle, independentemente de ações do órgão repassador dos recursos.

**Parágrafo único.** Os entes transferidores poderão requisitar informações referentes à aplicação dos recursos oriundos do seu fundo de assistência social, para fins de análise e acompanhamento de sua boa e regular utilização.

## Seção I

### Do Fundo Municipal de Assistência Social

**Art. 53.** O Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, criado pela Lei 3.884 de 22/10/1996, fundo público de gestão orçamentária, financeira e contábil, tem o objetivo de proporcionar recursos para cofinanciar a gestão, serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

**Art. 54.** Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS:

I - recursos provenientes da transferência dos fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;

II - dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

III - doações, auxílios, contribuições, subvenções de organizações internacionais e nacionais, Governamentais e não Governamentais;

IV - receitas de aplicações financeiras de recursos do fundo, realizadas na forma da lei;

V - as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social terá direito a receber por força da lei e de convênios no setor.

VI - produtos de convênios firmados com outras entidades financiadoras;

VII - doações em espécie feitas diretamente ao Fundo;

VIII - outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

§1º A dotação orçamentária prevista para o Fundo Municipal de Assistência Social será automaticamente transferida a sua conta, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

§2º Os recursos que compõem o Fundo, serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sobre a denominação – Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS.

§3º As contas receptoras dos recursos do cofinanciamento federal das ações socioassistenciais serão abertas pelo Fundo Nacional de Assistência Social.

**Art. 55.** O FMAS será gerido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, sob orientação e fiscalização do Conselho Municipal de Assistência Social.

**Parágrafo Único.** O Orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Art. 56.** Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, serão aplicados em:

I - financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de assistência social desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social ou por Organização da Sociedade Civil com parceria firmada;

II - em parcerias entre poder público e organizações da sociedade Civil de Assistência Social para a execução de serviços, programas e projetos socioassistencial específicos;

III - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento das ações socioassistenciais;

IV - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de Assistência Social;

V - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de Assistência Social;

VI - pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I do art. 15 da Lei Federal nº 8.742, de 1993;

VII - pagamento de profissionais que integrem as equipes de referência, responsáveis pela organização e oferta daquelas ações, conforme percentual apresentado pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário e aprovado pelo Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS.

**Art. 57.** O repasse de recursos para as Organizações da Sociedade Civil de Assistência Social, devidamente inscritas no CMAS, será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social, observando o disposto nesta Lei.

**Art. 58.** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 59.** Revogam-se as disposições em contrário

**CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.**

Itanhangá-MT, 06 de dezembro de 2017

**EDU LAUDI PASCOSKI**

Prefeito Municipal

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIQUIRA

### PROCURADORIA JURIDICA LEI MUNICIPAL Nº 999 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2017.

*“Referenda adesão do Município de Itiquira ao Consórcio Público Intermunicipal de Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social dos Municípios Mato-grossenses - CONSPREV e dá outras providências”.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITUIQUIRA, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, consoante às normas gerais de direito público, a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica referendada à adesão do Município de Itiquira ao Consórcio Público Intermunicipal de Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social dos Municípios Mato-grossenses – CONSPREV, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno cadastrado no CNPJ/MF nº 26.469.179/0001-14, constituído com a finalidade de congregar esforços, visando o planejamento, a coordenação e a execução de atividades de interesse comum dos municípios participantes no âmbito previdenciário; bem como, a prestação de serviços necessários à administração da gestão do passivo previdenciário e consultoria à gestão própria de ativos.

§ 1º O Município de Itiquira e seu Regime Próprio de Previdência Social (ITIPREV) autoriza a gestão associada dos serviços estampados no *caput* do presente artigo.

§ 2º O consorciamento é apenas em relação à atividade meio, ficando à cargo do Regime Próprio de Previdência Social a atividade fim, dentre as quais destaca-se:

I – concessão e pagamento dos benefícios previdenciários;

II – movimentação das contas bancárias (receita e despesa);

III – aplicação das reservas financeiras no mercado financeiro em consonância com as normas estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional, Comitê de Investimentos e Conselhos Curador e Previdenciário;

IV – representação em juízo ou fora dele dos interesses do RPPS;

V – comunicação com os órgãos públicos e de controles interno e externo e com seus servidores.

§ 3º A partir da publicação desta Lei, o Município de Itiquira e seu Regime Próprio de Previdência Social (ITIPREV) estará obrigado a integrar o Con-

sórcio Público Intermunicipal de Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social dos municípios mato-grossenses – CONSPREV.

**Art. 2º** O Município de Itiquira, através de seu Regime Próprio de Previdência Social (ITIPREV) promoverá anualmente a assinatura de contrato de rateio contendo as pretensões de participação financeira junto ao CONSPREV, previsto no art. 8º, da Lei n°. 11.107/2005 e Decreto n° 6.017/2007, que deverão estar consignados em rubrica específica nas Leis Orçamentárias em vigência.

**§ 1º** O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam.

**§ 2º** É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

**Art. 3º** O período de vigência da adesão do Município de Itiquira ao CONSPREV será por tempo indeterminado, ressalvadas as disposições estatutárias da entidade.

**Art. 4º** Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, Gabinete do Prefeito, em Itiquira, aos 17 de novembro de 2017.

**HUMBERTO BORTOLINI**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**PROCURADORIA JURIDICA  
EDITAL COMPLEMENTAR N° 001/2017**

**RETIFICA O ANEXO I DO EDITAL DE ABERTURA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 001/2017.**

A Prefeitura Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, por meio da Comissão Organizadora e Avaliadora do Processo Seletivo Simplificado n°. 001/2017, instituída através da Portaria n° 295/2017, visando atender necessidade temporária de interesse público, torna público a abertura de processo seletivo simplificado, conforme disposto no art. 37, inciso IX da Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal e autorizado pela Lei Municipal de n° 888 de 08 de abril de 2015, regidos pelas normas constantes neste Edital:

**FAZ SABER, que foi retificado o anexo I, cargo 25, conforme segue:**

**ONDE SE LÊ:**

| Nº  | CARGOS                        | Requisitos                  | Tipo de Prova | Remuneração Inicial R\$ | Carga Horária | VAGAS    |     |     |       |
|-----|-------------------------------|-----------------------------|---------------|-------------------------|---------------|----------|-----|-----|-------|
|     |                               |                             |               |                         |               | Itiquira | OBS | PcD | Total |
| 25. | Agente de Combate às Endemias | Ensino Fundamental Completo | Objetiva      | 2.623,85                | 40h           | 02       |     |     | 02    |

**LEIA SE:**

| Nº  | CARGOS                        | Requisitos                  | Tipo de Prova | Remuneração Inicial R\$ | Carga Horária | VAGAS    |     |     |       |
|-----|-------------------------------|-----------------------------|---------------|-------------------------|---------------|----------|-----|-----|-------|
|     |                               |                             |               |                         |               | Itiquira | OBS | PcD | Total |
| 25. | Agente de Combate às Endemias | Ensino Fundamental Completo | Objetiva      | 1.325,96                | 40h           | 02       |     |     | 02    |

ITIQUIRA – MT, aos 08 de agosto de 2017.

.....  
**Ana Maria Moraes e Souza**

**Presidente da Comissão Organizadora e Avaliadora do Processo Seletivo Simplificado**

**N.º 001/2017**

**PROCURADORIA JURIDICA  
PORTARIA N° 259, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2017.**

*Concede férias referente ao mês de NOVEMBRO de 2017, aos servidores públicos que especifica, e dá outras providencias.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Conceder férias regulamentares de 30 (trinta) dias aos servidores abaixo nominados, relativo ao período aquisitivo que menciona como segue:

| NOME                           | CARGO         | PERÍODO AQUISITIVO      | PERÍODO DE GOZO         | RETORNO    |
|--------------------------------|---------------|-------------------------|-------------------------|------------|
| AMISTERDAN RODRIGUES DE ARAGÃO | RECEPCIONISTA | 05/04/2016 a 05/04/2017 | 29/11/2017 a 28/12/2017 | 29/12/2017 |
| ANDERSON MENDES DE OLIVEIRA    | MOTORISTA     | 25/03/2013 a 25/03/2014 | 01/11/2017 a 30/11/2017 | 01/12/2017 |

|                             |                             |                         |                         |            |
|-----------------------------|-----------------------------|-------------------------|-------------------------|------------|
| CLAUDIA RODRIGUES PORTO     | ARTÍFICE DE CO-PA E COZINHA | 24/09/2015 a 24/09/2016 | 01/11/2017 a 30/11/2017 | 01/12/2017 |
| DIVINO SEVERINO DE OLIVEIRA | PINTOR                      | 16/09/2016 a 16/09/2017 | 01/11/2017 a 30/11/2017 | 01/12/2017 |
| ELTÃO TREVISAN              | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS | 01/04/2015 a 01/04/2016 | 01/11/2017 a 30/11/2017 | 01/12/2017 |
| ENOK FERREIRA PORTELA       | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS | 30/04/2016 a 30/04/2017 | 16/11/2017 a 15/12/2017 | 16/12/2017 |
| GENILVA FERREIRA LEONARDO   | GARI                        | 19/03/2016 a 19/03/2017 | 09/11/2017 a 08/12/2017 | 09/12/2017 |
| IVALDETE CESAR DOURADO      | AGENTE COMUNITÁRIA DE SAÚDE | 25/01/2016 a 25/01/2017 | 27/11/2017 a 26/12/2017 | 27/12/2017 |
| JEFFERSON ALMEIDA FREIRE    | ALMOXARIFE                  | 16/04/2012 a 16/04/2013 | 13/11/2017 a 12/12/2017 | 13/12/2017 |